



Orientações Consultoria de Segmentos
Registro 11 – DCI Mensal – Suframa

26/02/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
3.1	Definições de PPB.....	4
3.2	Origem de Produto.....	4
3.3	Leiaute do Arquivo Magnético.....	5
4.	Conclusão.....	5
5.	Informações Complementares.....	6
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

O cliente, empresa industrial com filial sediada no Amazonas, Município de Manaus, está sujeito aos benefícios e as condições das áreas de livre comércio. Sendo assim realiza operações de internação nas saída de mercadoria da Zona Franca de Manaus –ZFM, conforme o Art. 1º da IN 242, de 06 de novembro de 2002.

A questão apresentada é em quais registros devem ser apresentados as operações de venda dos produtos fabricados pela empresa, nesta filial, no momento de sua comercialização para outra unidade de federação quando gerar o arquivo magnético de Declaração de Controle de Internação Simplificado – DCI Mensal, lembrando que a produção desta mercadoria acontece com insumos estrangeiros e seguindo os Processos Produtivo Básico.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Para análise inicial da questão foi encaminhado pelo cliente o Inciso II do Art. 1º da IN 242/2002, que apresenta a necessidade de internação de produtos fabricados com insumos estrangeiros para empresas comerciais e industriais sediadas na ZFM.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 242, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002
Dispõe sobre o controle de internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional
Revoga a IN SRF 24, de 02 de março de 2001
Alterada pela IN SRF 611, de 18 de janeiro de 2006
Alterada pela Instrução Normativa RFB 1.172, de 13 de julho de 2011

[...]

Art. 1º A internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do território nacional deverá ser realizada mediante procedimento ordinário ou simplificado, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às internações promovidas por empresas comerciais e industriais sediadas na ZFM, nas seguintes modalidades:

I - produtos estrangeiros importados com ou sem a utilização dos benefícios fiscais previstos no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

II - produtos industrializados na ZFM com insumos estrangeiros, importados com suspensão dos impostos incidentes, por empresa que tenha projeto aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB) para ele definido;

III - produtos industrializados com insumos estrangeiros, importados com suspensão dos impostos incidentes, por empresa que não possua projeto industrial aprovado pela Suframa, ou que não cumpra, no todo ou em parte, o PPB para ele definido; e

IV - produtos industrializados na ZFM, com insumos integralmente nacionais ou nacionalizados.

§ 2º A aplicação do procedimento simplificado de internação, referido no caput, condiciona-se à habilitação prévia da empresa interessada e observância das condições específicas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

[...]

3. Análise da Consultoria

Antes da apresentação da questão é importante esclarecer que uma vez habilitada a entrega do procedimento simplificado o contribuinte passa a entregar a DCI Mensal, que refere-se às internações realizadas e consumadas pelo contribuinte no mês anterior ao da apresentação da declaração, conforme as notas fiscais de saída sem determinar as regras para o destino da venda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 242, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002
Dispõe sobre o controle de internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional
Alterada pela IN SRF 611, de 18 de janeiro de 2006
Alterada pela Instrução Normativa RFB 1.172, de 13 de julho de 2011
[...]
Art. 5º A internação de mercadorias poderá ser feita, por estabelecimento habilitado pela SRF, mediante procedimento simplificado.
§ 1º As mercadorias internadas mediante o procedimento simplificado previsto no caput poderão sair diretamente do estabelecimento habilitado para seus destinos fora da ZFM, com dispensa de passagem por recinto alfandegado ou autorizado de controle para fins de conferência física ou documental.
§ 2º A habilitação para o procedimento simplificado, referida no caput, será validada mensalmente, de forma automática, com a confirmação da:
I - apresentação de DCI Mensal, que compreenderá a prestação de informações constantes do Anexo II, relativas a todas as operações de internação realizadas e consumadas pelo estabelecimento no mês anterior ao da apresentação da declaração, conforme as respectivas Notas Fiscais de Saída; e

3.1 Definições de PPB

O Processo Produtivo Básico (PPB), regulado pelas Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, e 10.179/01, é o conjunto mínimo de operações fabris que caracteriza a efetiva industrialização de um determinado produto, em consonância com as leis brasileiras.

Depois de aprovado pelos Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o PPB pode trazer benefícios fiscais para a empresa que requereu a sua aprovação, desde que algumas condições sejam cumpridas.

O PPB é referente a um produto específico, mas está atrelado ao CNPJ da empresa que o propôs, dessa forma, ainda que haja PPB aprovado para produto similar ao que se pretende produzir, se a empresa for diferente, esta deverá submeter projeto próprio de PPB para aprovação dos ministérios.

3.2 Origem de Produto

O cliente classifica os seus produtos com origem de mercadoria igual a 4 por definição são produtos nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07

3.3 Leiaute do Arquivo Magnético

A questão trata principalmente se o “Registro 11 - Produto/Local da DCI Mensal – PE” deste arquivo magnético deve apresentar os itens de produtos industrializados que utilizou insumos importados no processo de produção e que foram comercializados para outra unidade da federação.

Abaixo está a descrição para o Registro 11 no leiaute da DCI Mensal disponível no site da Receita Federal.

DICIONÁRIO DE DADOS DA “ESTRUTURA PRÓPRIA” (DCI MENSAL)
PROJETO: SISTEMA DCI PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS
11.1- CD-TIPO-REGISTRO
Código do tipo de registro
Código identificador do registro (linha) dentro do arquivo texto. O tipo “11”
identifica o registro que contém os dados do produto internada na
modalidade PE, da DCI mensal.

Também foram consultados os documentos disponíveis pela Receita Federal denominados “Sequência de Tipo de Registro” e “Apostila para Treinamento do Preenchimento da DCI Mensal” porém nenhum detalhe de informação para o referido registro foi encontrado.

4. Conclusão

As normas legais que instituem e ratificam as formas de apresentação da DCI Mensal não elucidam os conceitos de cada registro, apenas informam que no Registro 11 do arquivo magnético deve ser apresentado os produtos internados na modalidade de produto estrangeiro.

Na busca por este conceito encontra-se a, já revogada, IN 24/2001 que disciplina a saída de mercadorias da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio e apresenta os conceitos de cada modalidade.

Entendendo que o registro 11 da DCI Mensal vem substituir, em partes, a extinta Declaração de Internação da ZFM para Produtos Estrangeiros (DI-PE) instituída pelo Art. 1º da IN 24/2001 e sabendo que esta norma esclarecem como são tratadas cada modalidade e que estes não conceitos não diferem nem contrariam nenhuma legislação sobre a matéria, assumimos que estas apresentam as mesmas características.

Com base nos argumentos apresentados acima apresenta-se abaixo o entendimento para cada das modalidades:

Produtos Estrangeiros:

- Produtos estrangeiros de importação direta ou adquirida no mercado interno;
- Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, usados, componentes e outros insumos, estrangeiros, que tenham sido importados no regime estabelecido pelo Decreto-lei no 288/67, e sejam considerados obsoletos em relação ao processo produtivo desenvolvido pela empresa, bem assim aparas, sucata e desperdícios de produção, com aproveitamento econômico.
- Produto industrializado com insumos estrangeiros, importados em regime suspensivo, por empresa que não possua projeto industrial aprovado pela Suframa ou não cumpra, no todo ou em parte, o PPB para ele definido.

Produtos Industrializados:

- Produtos industrializados produzidos 100% na ZFM;
- Produto industrializado com insumos estrangeiros, importados em regime suspensivo por empresa que tenha projeto aprovado pela Suframa e cumpra o (PPB) para ele definido;
- A transferência de produtos industrializados, de qualquer natureza, da ZFM para a ALC de Macapá e Santana
- O produto industrializado com insumos estrangeiros, importados em regime suspensivo por empresa que tenha projeto aprovado pela Suframa e cumpra o PPB para ele definido,

Sabendo que a IN SRF nº 242/2002 prevê quatro situações passíveis da internação e que a DCI possui 4 blocos de informações entendemos o que segue:

- As Informações de comercialização dos produtos estrangeiros importados devem ser declarados nos registros da DCI destinados a produtos estrangeiros que são:
 - Registro: 11 – “Dados do produto-local da DCI Mensal - PE”
 - Registro: 12 – “Nota Fiscal de Aquisição / Produto-local da DCI Mensal - PE”
 - Registro: 13 – “DI / Produto-local da DCI Mensal - PE”
 - Registro: 14 – “DSI / Produto-local da DCI Mensal - PE”
- As informações de comercialização de produtos industrializados na ZFM com insumos estrangeiros, importados com suspensão dos impostos incidentes, por empresa que tenha projeto aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB), incluindo o processo de produção do cliente para ele definido devem ser declarados no registro da DCI abaixo:
 - Registro: 21 – “Produto-local da DCI Mensal / PI Com PPB”
- As informações de comercialização de produtos industrializados com insumos estrangeiros, importados com suspensão dos impostos incidentes, por empresa que não possua projeto industrial aprovado pela Suframa, ou que não cumpra, no todo ou em parte, o PPB para ele definido devem ser declarados nos registros da DCI mensal apresentados abaixo:
 - Registro: 31 – “Produto-local da DCI Mensal – PI Sem PPB”
 - Registro: 32 – “Matriz Produto x Insumo do Item da DCI Mensal – PI Sem PPB”
 - Registro: 33 – “Insumo do produto-local da DCI Mensal – PI Sem PPB”
 - Registro: 34 – “Nota Fiscal de Aquisição / Insumo do produto-local da DCI Mensal – PI s/PPB”
 - Registro: 35 – “DI / Insumo do produto-local da DCI Mensal – PI s/PPB”
 - Registro: 36 – “DSI / Insumo do produto-local da DCI Mensal – PI s/PPB”
- As informações de comercialização de produtos industrializados na ZFM, com insumos integralmente nacionais ou nacionalizados devem ser declarados nos registros da DCI abaixo descrito:
 - Registro: 41 – “Item da DCI Mensal – 100% Nacional”

5. Informações Complementares

Os registros de identificação do arquivo devem ser apresentados para todos os arquivos independentemente dos processos de comercialização e produção do contribuinte.

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/EstruturaAnt.htm?combo-onde-encontro=%2FPagamentos%2Fagenda%2Fdefault.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/DeclContrInteZFM.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2422002.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6112006.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11722011.htm>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11484.htm
- http://www.suframa.gov.br/zfm_legislacao.cfm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/NovaEstrutura.htm>
- <http://www.revistaaduana.com.br/edicoes/14/11.php>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0242001.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	14/02/2014	1.00	Registro 11 – DCI Mensal	TIGXIJ
LSV	06/03/2014	2.00	Registro 11 – DCI Mensal – Origem do Produto	TIGXIJ